

## SÃO LUIS DO CURU

Oficio n.º 29/ RGF.S1-2015

São Luis do Curu, 29 de maio 2015

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esse colendo Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Instrução Normativa Nº. 03/2000.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem no site <a href="http://grupog2gestao.com.br/">http://grupog2gestao.com.br/</a>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000. Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

**Atenciosamente** 

Dermival Lopes Feijó

PRESIDENTE

Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar.

M.D. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Fortaleza-Ce.



## SÃO LUIS DO CURU

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU do Estado do Ceará, relativo ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2015, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, conforme nos disposto Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaramos por oportuno que, o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o periodo de 120 Dias, bem como no site <a href="http://grupog2gestao.com.br/">http://grupog2gestao.com.br/</a>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos, portanto, que Relatório de Gestão Fiscal Segue o que determina a Portaria de Nº 553 de 22 de setembro de 2014 Secretarias do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a 6ª Edição dos Demonstrativos Fiscais para o Ano de 2015.

Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

São Luis do Curu-Ce. 29 de maio de 2015

Dermival Lopes Feijó

**PRESIDENTE** 

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º quadrimestre de 2015 (até abril)

Pag.: 0001

RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alinea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS  (Últimos 12 Meses)	
		a pagar mão
	(a)	processados (b)
	ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	663.828,70
Pessoal ativo	663.828,70	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 10. do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	663.828.70	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL(V)	24.003.130,61	100,00 %
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	663.828,70	2,77 9
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF ) - ‰	1.440.187,84	6,00 9
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo unico do art. 22 da LRE) - <%>	1.368.178,44	5,70
LIMITE DE ALERIA (Inciso II do Par 1º do art. 59 da LRE) - 🚓	11.665.521,48	48,60 °

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São Luís do Curu - DATA DA EMISSÃO:28/05/2015 - HORA DA EMISSÃO:15:46:00

Ceará Governo Municipal de São Luis do Curu Cámara Municipal de São Luis do Curu

## RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º quadrimestre de 2015 (até Abril)

Pag.: 0002

não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas, bessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas Inquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, mos termos do art.63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4 320/64

DERNIVAL LOPES FEIJO

PRESTDENTE

GZ CONTANTELEDADE E SERVEÇOS S/S LTDA

CONTADOR CRC 000694/0-1 PJ

PEDRO DE ALCÂNTARA BODRIGUES PINHO

TESOUREIRO

VALQUIRIA PEREIRA GRAGA
CONTROLADORA

.